

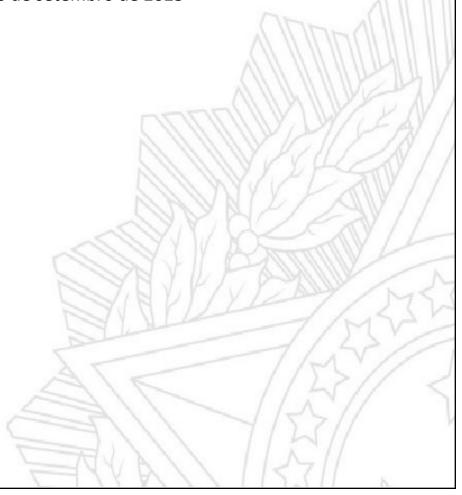
SENADO FEDERALPARECER (SF) Nº 28, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 572, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Pradopolense de Apoio Educação e Cultura - APAEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

RELATOR: Senador Dr. Hiran

20 de setembro de 2023



PARECER N°, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador DR. HIRAN

I – RELATÓRIO

Chega à COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 572, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3°, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 572, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir dois erros materiais. O primeiro é a denominação do responsável pela edição da Portaria nº 1.453, de 7 de junho de 2017, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. Embora o ato tenha sido editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o PDL o atribui ao Ministério das Comunicações. O segundo erro material encontrase no nome da entidade outorgada, que deve ser corretamente grafado como "Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC".

III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 572, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", e a denominação "ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC" por "ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA - APAEC".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença CCDD, 20/09/2023 às 09h30 - 7ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)					
TITULARES		SUPLENTES			
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO			
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE		
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)					
TITULARES		SUPLENTES			
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE		
ZENAIDE MAIA PR	RESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE		
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM PR	RESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE		
FLÁVIO ARNS PR	RESENTE	6. BETO FARO			

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)					
TITULARES		SUPLENTES			
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	PRESENTE		
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)					
TITULARES		SUPLENTES			
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE		
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO			

Não Membros Presentes

WEVERTON JORGE SEIF WILDER MORAIS

20/09/2023 11:37:38 Página 1 de 1

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA	Х		
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA		Х		2. MARGARETH BUZETTI	Х		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	Х			5. HUMBERTO COSTA	Х		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	Х			2. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	Х			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 9 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO № 19, EM 20/09/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Eduardo Gomes Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 572/2021)

NA 7ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1/2023-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA GERAL DA MESA.

20 de setembro de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital